



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Sete Lagoas

Rua Santos Dumont, 140 - Bairro: Canaã - CEP: 35700-284 - Fone: (31) 2106-8000 - Email: 01vara.sla@trf6.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0006666-52.2006.4.01.3812/MG

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RVR SIDERURGIA E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

EXECUTADO: FLAVIA SILVA DE ABREU

EXECUTADO: MAGNO ANTONIO GONCALVES

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o requerimento da exequente para que a alienação do imóvel penhorado no evento 155.2, ocorra por meio da plataforma COMPREI, nos termos do art. 879, I, do CPC.

Caberá à exequente providenciar todos os atos necessários à expropriação pretendida, inclusive publicações e divulgações do certame, comunicando nestes autos os atos praticados e a data ou período designado para o leilão.

Intimem-se por mandado (para os que residirem em Sete Lagoas/MG) ou via postal (para os residentes em outro Município), acerca do leilão particular autorizado neste ato, consoante art. 889 do CPC, aplicado por analogia ao presente feito:

II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Intimem-se os executados, via publicação, se acaso possuir advogado constituído nos autos, ou, não o tendo, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, consoante art. 889, parágrafo único do CPC.

Intime-se a exequente para tomar conhecimento desta decisão, bem como para apresentar o valor atualizado e consolidado do débito executado no presente feito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Sete Lagoas/MG, data da assinatura.

Documento eletrônico assinado por **PEDRO ALVES DIMAS JUNIOR, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380001897146v2** e do código CRC **6c784193**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): PEDRO ALVES DIMAS JUNIOR
Data e Hora: 03/04/2025, às 19:07:03

0006666-52.2006.4.01.3812

380001897146 .V2